

PROTOCOLO N.º 4/2019

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. CENTRO SOCIAL ARCO-ÍRIS

OBJETO:

**“Apoio ao serviço de receção e acompanhamento de alunos
na antiga Escola Básica de Paradela”**

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

A Divisão de Desenvolvimento Local tem sobre sua responsabilidade a gestão do pessoal não docente das escolas do concelho, formalizada através da assinatura do contrato de execução com o Ministério da Educação, a 16 de Setembro de 2008 e substituído pelo contrato interadministrativo de delegação de competências – Contrato de Educação e Formação Municipal n.º 549/2015. Neste entendimento, passou a ser responsabilidade direta desta autarquia assegurar o correto funcionamento dos estabelecimentos de ensino do concelho, sendo para tal, necessário dotar estes estabelecimentos de ensino de recursos humanos suficientes para garantir a segurança dos alunos no seu contexto diário escolar.

Esta gestão tem-se manifestado bastante complexa, na medida em que são constantes os períodos de ausência de funcionários ao serviço, pelas mais diversas razões, nomeadamente imprevisíveis, tais como as baixas médicas, muitas vezes por períodos de tempo significativos.

Atendendo a este facto, e considerando que se trata da necessidade de manter as condições de segurança dos diversos alunos durante o seu tempo escolar, torna-se imprescindível es-

tabelecer uma parceria no apoio a esta gestão, assente em uma política de proximidade que por si facilita o funcionamento diário dos diversos estabelecimentos de ensino.

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 18 de dezembro de 2018, que aprovou a minuta do presente protocolo;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

o

Centro Social Arco-Íris, contribuinte n.º 504 422 251, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Direção, João Carlos da Fonseca Coelho, na qualidade de **Segundo Outorgante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regular o apoio ao serviço de receção e acompanhamento de alunos destinado à antiga Escola Básica de Paradela, mediante necessidades pontuais da autarquia.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a:

a) Emanar diretrizes de gestão adequadas ao(s) recurso(s) humano(s) destacado(s) pelo 2.º outorgante, em prol do correto funcionamento do serviço de receção e acompanhamento dos alunos da antiga Escola Básica de Paradela, que se deslocam diariamente via autocarro para a Escola Básica de Artur Nunes Vidal,

b) Transferir o montante mensal do valor/hora estabelecido pelo mesmo, anualmente no início de cada ano civil, correspondente ao número de horas realizadas, a acordar entre as partes, num limite possível estabelecido entre 3 e 4 horas/dia.

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Centro Social Arco-Íris compromete-se a:

a) Assegurar a gestão diária do(s) recurso(s) humano(s) contratado(s) pelos próprios, para apoio aos diversos estabelecimentos de ensino do Concelho, mediante necessidade e orientações do Município de Águeda.

b) A substituir de forma imediata o(s) recurso(s) alvo(s) deste protocolo, no caso de falta e/ou ausência prolongada, de forma a não comprometer o diário funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula Terceira

Seguro Escolar

Os alunos incluídos no presente protocolo de parceria estão abrangidos pelo seguro escolar, de acordo com a Portaria n.º 413/99 de 8 de junho, que aprova o Regulamento do Seguro Escolar.

Cláusula Quarta

Dotação orçamental

O encargo resultante deste contrato será satisfeito através de dotação orçamental, classificação definida anualmente.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer dos Outorgantes pode, a todo o tempo, resolver unilateralmente o presente Protocolo se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução deverá ser notificada por escrito, com uma antecedência de 30 dias, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da resolução.

Cláusula Sexta

Período de vigência

1. O presente Protocolo retroage os seus efeitos, conforme previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 156º do Código do Procedimento Administrativo, ao início do ano letivo e tem a validade de um ano letivo;

2. Caso não seja denunciado por qualquer das partes no termo do prazo, o presente Protocolo renovar-se-á automaticamente por iguais e sucessivos períodos de um ano;

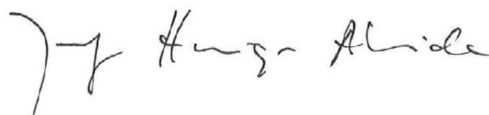
3. A denúncia no termo do prazo deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por cinco páginas, todas com o verso em branco, é feito em três vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por todos, rubricando, ainda, as demais páginas.

Águeda, aos 30 de janeiro de 2019

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***



(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo Centro Social Arco-Íris,
O Presidente da Direção,***

(João Carlos da Fonseca Coelho)